

DECRETO Nº 044, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

“DEFINE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS COMPLEMENTARES PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DE BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o agravamento da situação emergencial em saúde de relevância local, nacional e internacional decorrente da pandemia da COVID-19, com aumento significativo de número de casos e de internações hospitalares no Município;

CONSIDERANDO as disposições insculpidas no artigo 196 da Constituição Federal, que autoriza o Estado adotar políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos;

CONSIDERANDO a grande velocidade de disseminação do coronavírus, bem como seu alto grau de contágio, gerando pacientes graves em curto período de tempo, com risco de ocasionar o colapso do sistema de saúde municipal, o que demanda inafastáveis intervenções pela Administração local;

CONSIDERANDO que o Governo Federal e o Governo do Estado da Bahia declararam Situação de Emergência e também Estado de Calamidade Pública, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que em decisão proferida na ADI n. 6625 o Supremo Tribunal Federal estendeu a vigência da Lei Federal nº 13.979/2020, com as alterações pela Lei nº 14.035/2021, e prorrogou as medidas excepcionais adotadas em função da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 022/2021, de 18/01/2021, que declara estado de calamidade pública no município de Caetité, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus;

CONSIDERANDO o crescimento da demanda por assistência médico-hospitalar, principalmente na unidade de pronto atendimento do município.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus;

D E C R E T A:

Art. 1º. Em caráter excepcional, poderá a administração pública promover a contratação para aquisição de medicamentos e demais insumos e serviços, bem como a contratação temporária de profissionais da área de saúde, com a finalidade de prevenção e tratamento ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. A contratação dar-se-á pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada pelo prazo que perdurar a necessidade e o estado de calamidade do município em decorrência do Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º. As contratações diretas decorrentes da hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso IV, da Lei n. 8.666, de 1993 e no art. 4º da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com alterações pela Lei n. 14.035, de 11 de agosto de 2020, deverão ser instruídas, no que couber, com os seguintes documentos:

I - Necessidade da contratação e demonstração do nexo entre o objeto da contratação e a situação fática emergencial/calamitosa;

II - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - Justificativa de preço, sempre que possível com pesquisa de mercado junto a possíveis fornecedores;

IV - Justificativa em relação ao quantitativo pretendido dos bens a serem adquiridos e à extensão dos serviços a serem contratados;

V - Proposta do fornecedor escolhido com objeto detalhado, prazo e local de entrega;

VI - Habilitação jurídica, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, inclusive certidão Negativa de Inscrição no Cadastro Municipal;

§1º. A contratação emergencial não dispensará a formalização de processo administrativo prévio, nem publicação do ato no Diário Oficial do Município.

§2º. Em relação às certidões referidas no inciso VI deste artigo, o gestor poderá conceder prazo para que o fornecedor as apresente em momento posterior.

§3º. A escolha do contratado poderá se dar pela capacidade ou prazo de entrega do objeto pretendido pela administração pública municipal, hipótese que dependerá de justificativa expressa.

Art. 4º. Para os fins do disposto no art. 3º, a administração poderá publicar aviso de convocação para recebimento de propostas de possíveis fornecedores em sítio eletrônico e Diário Oficial do Município, que deverá conter as seguintes informações:

I - Objeto detalhado, quantitativo e prazo de entrega;

II - Prazo e endereço eletrônico para apresentação das propostas;

Parágrafo Único. Poderão ser contratados simultaneamente tantos fornecedores quanto bastem para o atendimento da demanda quantitativa da Administração, sem prejuízo da justificativa dos preços praticados.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 11 de março de 2021.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR

Prefeito Municipal